



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 444993/2018

Interessado - Antônio Domingos Debastiani

Relatora - Franciely Locatelli do Nascimento – SEMA

Advogada - Raquel Zini – OAB/MT 16.972

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 470/2024

Auto de Infração nº 1221D de 05/06/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 0619D de 05/06/2018. Por desmatar a corte raso 90,24 hectares de vegetação nativa, fora da Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente; por descumprir o Termo de Embargo /Interdição Nº 124854 de 29/05/2014. Todos conforme Relatório Técnico nº 102/CFFL/SUF/SEMA-MT/2018 de 05/06/2018. Decisão Administrativa nº 4781/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$190.240,00 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta reais), com fulcro nos artigos 52 e 79, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, preliminarmente, nulidade da decisão pela ausência de análise preliminar de nulidade da notificação; nulidade do auto de infração por dupla punição, bis in idem; nulidade do auto de infração ante a ocorrência de prescrição; e, que seja recebido e acolhido o recurso para decretar a nulidade da decisão e determinar o retorno dos autos a autoridade julgadora de primeira instância, para emissão de nova decisão com a devida apreciação da defesa tempestivamente apresentada. Voto da Relatora: recebeu o recurso interposto e deu parcial provimento para reconhecer a nulidade da Decisão Administrativa e dos atos subsequentes por ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, em razão do vício quanto à ciência do auto de infração, devendo os autos retornarem à primeira instância para análise da defesa administrativa apresentada e emissão de nova decisão. O representante da FAMATO, apresentou oralmente voto divergente no sentido de anular o auto de infração devido à ausência de citação, portanto, vício insanável. O representante da ECOTRÓPICA apresentou oralmente voto divergente no sentido de anular todos os atos após a defesa protocolizada em 22/10/2018 e, a partir de 2018 até 2024, há um lapso temporal que caracteriza a prescrição, portanto, o processo não deve retornar para a primeira instância. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento da ECOTRÓPICA para anular todos os atos praticados após o protocolo da defesa administrativa em 22/10/2018, e pelo lapso temporal de mais de cinco anos havido de 2018 a 2024, se declara a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 21, §1º, do Decreto Federal nº 6514/2008, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50